

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.592 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas restritivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de *Coronavírus* e estabelece restrição de circulação de pessoas no âmbito da municipalidade.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, em coletiva do dia 24 de fevereiro de 2021, com medidas de restrição de circulação de pessoas.

Considerando o aumento da transmissibilidade do vírus e o crescente aumento de internações em leitos de UTI, bem com a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19

DECRETA:

Art. 1º - Como forma de se conter a aglomeração de pessoas, fica imposta a restrição de circulação de pessoas das 21h:00min às 06h:00min, até o dia 07 de março de 2021, passando a vigorar no âmbito do município de Bebedouro o toque de recolher nesses horários.

Parágrafo Único - A partir do dia 08 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021, os horários de restrição de circulação passam para as 23h:00min às 05h:00min, podendo ser oportunamente revisto e restringido, a depender do controle e evolução da doença.

Art. 2º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas por essenciais, nos termos do Decreto Municipal 14.588, de 22 de fevereiro de 2021, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o art. 1º, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Parágrafo Único - São atividades essenciais, cujos funcionários e pessoal em exercício não estão sujeitos às restrições de circulação:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas médicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins.

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local.

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins.

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VII - Construção civil e indústria.

VIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e comércio em geral, não tidos por essencial e que contavam com autorização de funcionamento, nos termos do Decreto 14.588, de 22 de fevereiro de 2021, poderão permanecer com as atividades após os horários previstos no art. 1º, exclusivamente no sistema de delivery (entrega nas residências dos clientes), vedado qualquer atendimento presencial, inclusive na modalidade drive thru (retirada pelos clientes).

Parágrafo Único - Os ambulantes e *food trucks* não poderão ocupar os espaços públicos anteriormente autorizados após os horários estabelecidos no art. 1º, podendo apenas funcionar nas suas próprias residências ou defronte delas, e, unicamente no sistema de delivery (entrega nas residências dos clientes).

Art. 4º - Fica proibido o encontro de pessoas em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, para a prática de atividades esportivas e reuniões de qualquer natureza, que excedam o limite de 03 (três) pessoas.

Art. 5º - Para se evitar a aglomeração de pessoas e possibilitar o regular cumprimento do toque de recolhida, fica revogada a autorização de funcionamento das atividades presenciais nas instituições de ensino superior.

Parágrafo Único - As aulas e atividades presenciais dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina e educação física estão autorizadas, em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º - As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 7º - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de 10 UFMs (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 1.048,60 (um mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos), por descumprimento, e na reincidência, terá seu valor dobrado e alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do Crime do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de fevereiro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Rodrigo Galvão Moura
Diretor Jurídico

Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

Silvéria Maria Peixoto Laredo
Secretária Municipal de Saúde

Hélio José dos Santos Souza
Secretário Municipal de Educação

Lorival Padovan
Com. da Guarda Civil Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 25 de fevereiro de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”